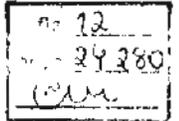




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5105/1998		
Ementa INSTITUI O DIA DA DETECÇÃO DE DIABETES, HIPERTENSÃO ARTERIAL E DISTÚRBIOS VISUAIS (14 DE NOVEMBRO).		
Data da Norma 11/03/1998	Data de Publicação 20/03/1998	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 7194/1997</u> - Autoria: Eder Guglielmin		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: EDER GUGLIELMIN		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 09/05/2018	Norma Relacionada <u>Lei n° 8958/2018</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 5.105, DE 11 DE MARÇO DE 1.998

Institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Parágrafo único. A programação da data será disciplinada em regulamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos